

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 805, de 2017)

Fica incluído o artigo 34-A, que inclui o § 8º no art. 6º da Lei 6.385/1976:

Art. 34-A O Colegiado terá em sua composição não menos que um membro das carreiras da CVM, escolhido em lista tríplice elaborada mediante votação de todos os servidores efetivos em atividade.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende assegurar um melhor funcionamento do Colegiado, órgão julgador da Comissão de Valores Mobiliários. Esse melhor funcionamento é obtido com ao menos um integrante de perfil técnico, oriundo das carreiras da CVM, porque há conhecimentos muito específicos e complexos, necessários ao órgão julgador, que normalmente só são alcançados com a experiência da própria atividade regulatória. Além disso, essa emenda apenas formaliza uma prática de mais de duas décadas, qual seja, a de que pelo menos uma vaga no Colegiado seja ocupada por membro das carreiras da CVM.

De resto, a emenda mitiga o risco de se ter um Colegiado de perfil exclusivamente político, uma vez que lhe confere um caráter mais técnico e, especialmente, mais diverso quanto às competências de seus integrantes.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

